

PARECER 668/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 1012/1997
Trata-se de PL, de autoria do N.Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa tornar obrigatória a sinalização de pontes e viadutos através de placas e detectores indicativos de altura máxima permitida.

O presente projeto, além de seus nobre propósitos, deve prosperar por não encontrar óbices legais.

De fato, ao contrário do que, à primeira vista possa parecer, não se trata de serviço público, no caso a ordenação do trânsito, o que, por força do artigo 37, § 2º, inciso IV da LOM, é de iniciativa do Prefeito.

De modo diverso, trata-se de norma de segurança e conservação de patrimônio público e dos municípios, ficando a regulamentação, ou seja, a ordenação, do trânsito, por conta do Poder Executivo.

LEGAL, portanto, a propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17/08/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Ivo Morganti - Relator

Brasil Vita

Arselino Tatto

Archibaldo Zancra

Luis Paschoal

Wadih Mutran